



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação na Estrutura do Município de Porto Velho dos cargos comissionados de Secretários Adjuntos da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas dos incisos IV e V do art. 87, combinado com o inciso IV do § 1º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Educação e na Secretária Municipal de Obras, respectivamente, os cargos comissionados de Secretário Adjunto Municipal de Educação e Secretário Adjunto Municipal de Obras, que passam a integrar, para todos os efeitos, a relação de cargos comissionados da estrutura do Município de Porto Velho, em particular as disposições da Lei nº 1.344/98.

Art. 2º - Compete ao Secretário Adjunto Municipal de Educação:

I - coordenar e prestar assistência técnica administrativa a Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atividades, compreendendo:

- a) - supervisionar, analisar, emitir despacho e pareceres em processos de natureza administrativa e controle de pessoal;
- b) - gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c) - exercer o controle de execução orçamentária e dos convênios da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - promover a integração das ações dos órgãos e unidade do Sistema Educacional, conduzindo-os à obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho e manter o estrito controle sobre a execução do Plano Plurianual (PPA) e da Programação Orçamentária da SEMED,

II - coordenar e supervisionar os diversos órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O secretário Adjunto Municipal de Educação substituirá automaticamente o secretário Municipal de Educação em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação do novo titular.

§ 2º - O Secretário Adjunto Municipal de Educação desempenhará outras missões requeridas ou determinadas pelo titular.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º - Os pré-requisitos para ocupar o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Educação são os mesmo descritos para o preenchimento do cargo de secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao secretário Adjunto Municipal de Obras:

I - coordenar e prestar assistência técnica e administrativa a Secretaria Municipal de Obras, dentre outras atividades, compreendendo:

a) - supervisionar, analisar, emitir despacho e pareceres em processo de natureza administrativa, financeira e patrimonial;

b) - gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

c) - exercer o controle de execução orçamentária e dos convênios da Secretaria Municipal de Obras;

d) - promover a integração das ações do órgão, conduzindo os à obtenção dos resultados estabelecidos nos planos de trabalho e manter o estrito controle sobre a execução do Plano Plurianual (PPA) e da Programação Orçamentária da SEMOB.

§ 1º - O Secretário Adjunto Municipal de Obras substituirá automaticamente o Secretário Municipal de Obras em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação do novo titular.

§ 2º - O Secretário Adjunto Municipal de Obras desempenhará outras missões requeridas ou determinadas pelo titular.

§ 3º - Os pré-requisitos para ocupar o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Obras são os mesmo descritos para o preenchimento do cargo de Secretário Municipal de Obras.

Art. 4º - A gratificação para ocupantes dos respectivos cargos comissionados de Secretário Adjunto Municipal de Educação e de Secretário Adjunto Municipal de Obras será de R\$ 2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais).

Art. 5º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município

Publicada no D.O.M. nº 2150 de 27 de novembro de 20 02